

ABiogas

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



abiogas@abiogas.org.br



www.abiogas.org.br

ÍNDICE

01	APRESENTAÇÃO	02	11	CONFLITOS DE INTERESSE	11	21	PENALIDADES E MEDIDAS DISCIPLINARES	18
02	OBJETIVO	03	12	RELAÇÕES COMERCIAIS	12	22	VALIDADE	18
03	PRINCÍPIOS	03	13	RELAÇÕES DE PARENTESCO	12			
04	NORMAS DE CONDUTA	04	14	RELAÇÕES COM ASSOCIADOS	13			
05	CONDUTA PERANTE ORGÃOS GOVERNAMENTAIS	05	15	USO DE RECURSOS DE PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO	13			
06		06	16	CORRUPÇÃO E FAVORECIMENTO	14			
07	RESPONSABILIDADES	07	17	PUBLICIDADE, PROPAGANDA E APOIO INSTITUCIONAL	15			
08	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	09	18	PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO	15			
09	RELACIONAMENTO COM A IMPENSA	10	19	BRINDES E PRESENTES	16			
10	TRABALHO FORA DA ASSOCIAÇÃO	10	20	APOIO À AÇÃO VOLUNTÁRIA	17			

01

APRESENTAÇÃO

A Associação Brasileira do Biogás - ABiogás é uma Associação sem fins lucrativos que congrega mais de 160 associados que buscam o aumento da participação do biogás e do biometano na matriz energética brasileira.

Atuando como um canal de interlocução com a sociedade civil, os Governos Federal e estaduais, as autarquias e os órgãos responsáveis pelo planejamento energético brasileiro, a ABiogás busca transformar todo o potencial existente hoje em realidade. Atualmente, o Brasil apresenta o maior potencial energético do mundo: 43,2 bilhões Nm³/ano entre resíduos do setor sucroenergético (48,9%), proteína animal (29,8%), produção agrícola (15,3%) e saneamento (6%). Esse potencial tem capacidade de suprir quase 40% da demanda nacional de energia elétrica ou substituir 70% do consumo de brasileiro de diesel através do biometano.

A ABiogás conta com empresas associadas que representam todos os setores da cadeia de produção, aproveitamento, beneficiamento, movimentação e consumo de biogás e biometano.



Promover a valorização energética sustentável dos resíduos, desenvolvendo o mercado de biogás.



Ser Associação referência em Biogás para o Brasil, protagonista no desenvolvimento da cadeia de valor do setor



Transparência, responsabilidade, participação, diversidade e independência.

02 OBJETIVO

O Código de Ética e Conduta da ABiogás tem como principal objetivo estabelecer diretrizes claras e transparentes que orientem as ações e condutas de seus associados, empregados, colaboradores, contratados, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Busca promover a integridade, a responsabilidade social e ambiental, a transparência e a conformidade legal no setor de biogás. Por meio desse código, a ABiogás busca fortalecer a confiança dos colaboradores e associados, fomentar um ambiente de negócios ético e sustentável, além de contribuir para o desenvolvimento e credibilidade da indústria de biogás no Brasil.

03 PRINCÍPIOS

INTEGRIDADE

Compromisso com padrões éticos, transparência e honestidade em todas as atividades.

COMPROMISSO

Dedicação total aos objetivos da organização e ao bem-estar das partes interessadas.

PROFISSIONALISMO

Adesão a padrões elevados de conduta, competência e respeito nas interações profissionais.

04

NORMAS DE
CONDUTA

- **Conformidade Legal:** Conduzir todas as atividades e negócios em estrita conformidade com as leis, regulamentos e regras do país e das jurisdições onde operam.
- **Preservação da Imagem e Reputação:** Zelar pela imagem e boa reputação da Associação, agindo em todas as interações de acordo com os compromissos estabelecidos no Código de Ética e Conduta da ABiogás.
- **Profissionalismo e Integridade:** Agir de forma profissional, justa e ética, observando os princípios da integridade, compromisso e profissionalismo em todas as interações com associados, stakeholders e partes interessadas.
- **Concorrência Justa:** Abster-se de promover, incentivar ou apoiar condutas anticompetitivas que possam prejudicar a livre concorrência no setor de biogás e biometano.
- **Transparência e Honestidade:** Pautar todas as atividades, processos e negociações pela honestidade e transparência, adotando procedimentos internos de contratação e diligência adequados.
- **Respeito aos Interesses dos Associados:** Zelar pelos interesses dos associados, atuando com correção, integridade e respeitando a confidencialidade das informações e negócios conforme acordado.
- **Melhoria Contínua:** Buscar continuamente a melhoria da qualidade e desempenho dos serviços prestados, oferecendo atendimento cordial e eficaz.
- **Comunicação Responsável:** Garantir que todas as ações de comunicação estejam baseadas em informações corretas e consistentes, evitando divulgar dados ou fatos não comprovados.
- **Ética nas Relações Interpessoais:** Proibir o oferecimento ou recebimento de benefícios, favores ou vantagens indevidas que possam influenciar decisões relacionadas à ABiogás, seus associados, colaboradores e funcionários.
- **Gestão de Conflitos de Interesse:** Apaziguar qualquer conflito de interesse que possa surgir nas relações entre os associados, adotando medidas para garantir a imparcialidade e integridade em todas as atividades da Associação.

- **Respeito à Liberdade de Expressão:** Observar os princípios da equidade, justiça e liberdade de expressão, evitando divulgar informações falsas ou que possam criar expectativas equivocadas, comprometendo a credibilidade da Associação e do setor.
- **Integridade Financeira:** Abster-se de ter qualquer interesse financeiro ou outro que possa colocar em dúvida a integridade e imparcialidade da ABiogás, seus administradores, membros da Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal e de Administração e colaboradores.

05

CONDUTA PERANTE ORGÃOS GOVERNAMENTAIS

- **Integridade e Transparência:** Pautar todas as relações entre a ABiogás e o setor público pela integridade e transparência, garantindo interações íntegras e sustentáveis com as autoridades do poder público.
- **Aperfeiçoamento Ético:** Contribuir para o aprimoramento dos padrões éticos e profissionais nas relações com órgãos e entidades governamentais, promovendo uma cultura de conduta ética e responsável.
- **Respeito às Leis e Normas:** Não contribuir, direta ou indiretamente, para a violação de qualquer lei, norma ou regulamento por parte de agentes públicos, cumprindo rigorosamente com as leis aplicáveis, especialmente as relacionadas à corrupção, lavagem de dinheiro e defesa da concorrência.
- **Minimização de Conflitos de Interesse:** Minimizar a possibilidade de conflitos entre os interesses da ABiogás e de seus associados, e o dever funcional das autoridades públicas dos Poderes Legislativo e .
- **Comunicação Oficial e Formal:** Observar o caráter oficial das comunicações com agentes públicos, abstendo-se de tratar informalmente de assuntos de interesse dos associados, garantindo que todas as interações sejam formais e documentadas de acordo com as exigências legais.
- **Agendamento e Publicidade de Reuniões:** Todas as reuniões formais com agentes públicos devem seguir as formalidades exigidas pela Administração Pública, incluindo identificação das partes, data, horário, razões para urgência (quando aplicável) e assunto a ser abordado. Além disso, as audiências devem ser devidamente publicadas na agenda oficial do órgão público.
- **Caráter Oficial das Audiências:** As audiências com agentes públicos, mesmo que realizadas fora do local de trabalho, devem ter caráter oficial e seguir todas as exigências normativas para agendamento e publicidade do ato. Recomenda-se o registro em atas e o arquivamento das minutas no órgão público e na ABiogás.

06 COMITÊ DE ÉTICA

A ABiogás estabelecerá um Comitê de Ética e Conduta permanente, encarregado de receber relatos e tratar questões relacionadas ao Código de Ética e Conduta da Associação.

- O Comitê de Ética e Conduta deverá apurar qualquer infração ao presente Código de Ética e Conduta, aplicando as sanções previstas no item 23 do presente documento, conforme regras do Regimento Interno.
- O Comitê de Ética e Conduta será composto pelo Presidente do Conselho de Administração e membros da Diretoria Executiva da ABiogás, com participação contínua.
- Além disso, até cinco membros do Conselho de Administração poderão integrar o Comitê, desde que aprovados em reunião do órgão a cada gestão.
- Em caso de não atingimento do número esperado de membros do Conselho de Administração, o Comitê de Ética e Conduta funcionará com sua composição básica, incluindo os membros obrigatórios da Presidência do Conselho e Diretoria Executiva, sendo necessário um mínimo de 3 (três) pessoas para sua instauração.
- Em situações de conflito de interesse envolvendo membros da Administração, os membros relacionados serão impedidos de participar das decisões do Comitê.
- O Regimento Interno poderá estabelecer as normas operacionais para o funcionamento do Comitê de Ética e Conduta.

07 RESPONSABILIDADES

MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DE ADMINISTRAÇÃO.

Além da responsabilidade fundamental de todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva em garantir o cumprimento rigoroso de todas as leis, normas e regulamentos pertinentes às suas atividades, os membros dos Órgãos de Administração da ABiogás, como o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, devem respeitar e promover todos os princípios e normas estabelecidos neste Código de Ética e Conduta.

- Os membros do Comitê de Ética e Conduta da ABiogás terão a responsabilidade de garantir que o comportamento e as decisões dos Conselheiros e Diretores estejam em conformidade com o Código de Ética e Conduta, tomando medidas punitivas e corretivas, conforme necessário, incluindo o afastamento temporário de membros suspeitos de envolvimento em condutas ilícitas.
- Os membros do Comitê de Ética e Conduta devem:
 1. Assegurar que o comportamento e as decisões dos Conselheiros e Diretores estejam alinhados com o Código de Ética e Conduta;
 2. Tomar medidas corretivas quando comportamentos ou situações contrárias aos princípios do Código forem identificados, seguindo o procedimento estabelecido;
 3. Avaliar possíveis situações de conflito de interesse e recomendar medidas para mitigá-las, conforme necessário.
- Quando constituído qualquer outro Comitê, Grupo de Trabalho (GT) ou Comissão de natureza técnica ou estratégica, os membros também devem garantir o cumprimento dos princípios e disposições do Código de Ética e Conduta, conforme determinado pelos órgãos de Administração.
- Na instalação do Conselho de Ética, os princípios e disposições do Código de Ética e Conduta devem ser estritamente observados tanto pelo Conselho de Administração quanto pelos membros que o compõem.
- Todos os membros dos Órgãos de Administração devem demonstrar seu compromisso com os valores, missão e visão da ABiogás por meio de suas ações, discursos e atividades, incentivando a participação ativa de todos os associados.

COLABORADORES

Além das possíveis punições previstas em lei, qualquer colaborador ou prestador de serviços poderá ser penalizado internamente por violação deste Código, conforme estipulado nos Estatutos e/ou Regulamentos Internos, ou por decisão do Comitê de Ética e Conduta.

As diretrizes estabelecidas neste Código de Ética e Conduta devem ser seguidas em todas as interações e tarefas realizadas pelos colaboradores e prestadores de serviços da ABiogás. Eles têm o compromisso, por dever funcional ou contratual, de proteger a reputação da Associação, evitando qualquer conflito de interesse ao representá-la.

ASSOCIADOS

O presente Código de Ética e Conduta deve ser seguido e respeitado pelas empresas Associadas da ABiogás, as quais se tornarão automaticamente vinculadas após sua Associação. Cabe a elas:

- Fomentar e manter relações de respeito e colaboração em questões de interesse mútuo entre os associados;
- Contribuir para fortalecer a imagem e as atividades da Associação;
- Garantir que os termos deste Código sejam conhecidos por seus colaboradores internos, funcionários, agentes, subcontratados e fornecedores envolvidos nas atividades e relacionamentos com a ABiogás, incentivando o cumprimento efetivo, pois a falta de conhecimento não isentará a empresa de responsabilidade por infrações cometidas por seus agentes nas relações com a ABiogás;
- Acatarem as decisões tomadas pela Assembleia Geral de Associados e pelo Conselho de Administração;
- Aceitarem as penalidades previstas no Estatuto Social em caso de violação de seus deveres sociais, bem como aquelas aplicadas pelo Comitê de Ética e Conduta em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste Código.

08

DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES

- Todos os líderes, gestores, membros do conselho, colaboradores e funcionários da ABiogás se comprometem a não utilizar ou divulgar informações confidenciais adquiridas durante suas atividades profissionais, independentemente da origem ou do fornecedor dessas informações. Estas responsabilidades permanecerão válidas mesmo após o término de seus vínculos com a Associação.
- A coleta, processamento e uso de dados pessoais, técnicos, comerciais e contábeis devem ser limitados ao estritamente necessário para fins legítimos, claros e definidos antecipadamente, e devem ser precedidos por medidas para garantir e proteger a confidencialidade das informações.
- As informações relacionadas às decisões do Conselho de Administração da ABiogás e aquelas provenientes das iniciativas da Diretoria Executiva, Comitês e Grupos Técnicos serão compartilhadas de forma equitativa com conselheiros, associados e a Diretoria. A participação nos Grupos Técnicos estará aberta a todos os interessados em contribuir para o aprimoramento dos trabalhos.
- A participação nos Comitês estará sujeita à aprovação do Conselho de Administração, que determinará a estratégia de atuação em cada caso.
- As informações internas da ABiogás são consideradas ativos pertencentes à Associação, sendo de responsabilidade do Conselho de Administração classificá-las como públicas, de uso interno ou confidenciais, garantindo o tratamento adequado.
- Qualquer uso não autorizado de informações geradas pela Associação constitui uma violação grave, sujeita a sanções determinadas pelo Comitê de Ética e Conduta.

09

RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

O relacionamento da ABiogás com a imprensa será guiado pelos princípios da veracidade, tecnicidade e transparência nas informações, opiniões e posicionamentos, seguindo as seguintes diretrizes:

- A responsabilidade pela aprovação da forma e conteúdo das informações divulgadas à imprensa é atribuída à Presidência Executiva, que designará o porta-voz adequado;
- As empresas associadas não estão autorizadas a falar em nome da ABiogás com a imprensa, outras entidades ou indivíduos, a menos que haja uma autorização prévia e expressa da Presidência Executiva;
- As respostas aos convites para participação em eventos serão coordenadas pela Diretoria Executiva, com a definição do representante da ABiogás incumbida à Presidência Executiva.

10

TRABALHO FORA DA ASSOCIAÇÃO

- Aqueles que ocupam cargos remunerados na ABiogás não podem ser empregados em outra empresa, a menos que essa atividade não gere conflito de horários, não afete seu desempenho e não entre em conflito com os interesses e objetivos da Associação;
- Os profissionais remunerados pela ABiogás que desempenham outra atividade profissional estão proibidos de utilizar informações da Associação, exceto aquelas que já são de conhecimento público.

11

CONFLITOS DE INTERESSE

- No caso de dúvidas ou suspeita de conflito de interesse, profissional pode solicitar orientação prévia ao Comitê de Ética e Conduta sobre determinados atos de gestão e/ou aquisições de bens que pretenda realizar;
- Caso a parte envolvida não se manifeste, qualquer terceiro pode relatar ao Comitê de Ética e Conduta um conflito de interesse potencial ou real, cabendo ao Comitê investigar e tomar as medidas apropriadas;
- As decisões dos membros dos Órgãos de Administração devem ser baseadas no melhor interesse da Associação, e eles devem cumprir todos os padrões éticos estabelecidos neste CE, tanto em suas atividades públicas quanto privadas, evitando assim possíveis conflitos de interesses;
- Os membros dos Órgãos de Administração que estiverem envolvidos em conflitos de interesses não podem participar do Comitê de Ética e Conduta ou votar em questões diretamente relacionadas, devendo declarar seu impedimento nessas situações;
- Todos os Associados, seus administradores, membros da Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal e de Administração e colaboradores, devem evitar a ocorrência de conflitos de interesses em suas atividades. Caso um conflito, real ou potencial, seja identificado, ele deve ser imediatamente comunicado pelos canais de comunicação disponíveis para que os órgãos competentes da ABiogás possam tomar as medidas necessárias para mitigá-lo;
- É proibido aos administradores, seus administradores, membros da Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal e de Administração e colaboradores, investir em bens cujos valores ou cotações possam ser influenciados por decisões ou políticas governamentais das quais o profissional tenha obtido informações privilegiadas devido à sua atividade profissional ou relação institucional com autoridades públicas.

12

RELAÇÕES COMERCIAIS

- A ABiogás prioriza a contratação de fornecedores de bens e prestadores de serviços que sejam idôneos e selecionados com base em critérios técnicos e comerciais objetivos, imparciais e transparentes, de acordo com as necessidades da Associação;
- A ABiogás exige que seus fornecedores cumpram integralmente a legislação trabalhista em vigor, forneçam produtos e/ou serviços com segurança, não utilizem trabalho infantil (exceto nos casos permitidos pela legislação vigente para contratação de aprendizes), escravo ou qualquer forma análoga à escravidão em toda a sua cadeia de fornecimento, e que ajam de maneira ética, legal e alinhada aos valores estabelecidos neste Código;
- A ABiogás garantirá que todos os contratos firmados pela Associação estejam em consonância com seus interesses legítimos e não favoreçam interesses impróprios de indivíduos ou grupos. Qualquer pessoa ou entidade, incluindo os Associados, poderá apresentar reclamações por meio dos canais de comunicação disponíveis, e a ABiogás, por meio dos órgãos competentes, investigará as reclamações e tomará as medidas adequadas para mitigar quaisquer problemas identificados.

13

RELAÇÕES DE PARENTESCO

A ABiogás não contratará fornecedores ou prestadores de serviços cujos sócios ou administradores tenham vínculos familiares com membros da ABiogás que possuam influência em decisões.

14

RELAÇÕES COM ASSOCIADOS

- Todos os membros associados serão tratados de forma justa e imparcial.
- Em todas as Assembleias Gerais, reuniões de Comitês ou Grupos de Trabalho, cada associado terá o direito de expressar suas opiniões e ter seus votos computados, conforme aplicável, desde que estejam em conformidade com suas obrigações associativas, conforme estabelecido no Estatuto.
- Os associados têm permissão para participar de qualquer Grupo de Trabalho de seu interesse, desde que estejam em dia com suas obrigações associativas, conforme definido no Estatuto.

15

USO DE RECURSOS DE PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO

- Os ativos mais importantes da ABiogás são sua expertise, valor e reputação. Todos os membros associados, administradores, dirigentes, diretores, gestores, colaboradores e funcionários têm a responsabilidade de proteger e preservar esses ativos contra qualquer uso inadequado ou indevido, sujeitos a medidas disciplinares impostas pelo Comitê de Ética e Conduta.
- As instalações e equipamentos da ABiogás devem ser utilizados exclusivamente para suas atividades. Em casos excepcionais, associados em trânsito na cidade de São Paulo podem solicitar, mediante programação, o uso de salas de reunião e outras instalações de uso comum.
- É estritamente proibido o uso dos ativos da ABiogás para divulgar mensagens internas ou externas contendo informações não relacionadas às atividades da Associação, como trotes, boatos, pornografia, comércio ou propaganda, incluindo de natureza político-partidária, ou ainda mensagens de interesse exclusivamente pessoal de funcionários, colaboradores ou associados. Qualquer medida necessária para investigar tais casos não será considerada quebra de sigilo de correspondência.
- Todas as informações divulgadas, seja no site ou na intranet da ABiogás, devem ser previamente autorizadas pela Diretoria Executiva para evitar mal-entendidos e a divulgação de informações incorretas ou confidenciais.

16

CORRUPÇÃO E FAVORECIMENTO

A ABiogás condena veementemente qualquer forma de corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade, favorecimento, extorsão ou pagamento de propina. Portanto, fica estritamente proibido:

- Prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, vantagens indevidas a agentes públicos ou a terceiros relacionados a eles;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar comprovadamente a prática de atos ilícitos de corrupção;
- Utilizar interpostas pessoas físicas ou jurídicas para ocultar ou dissimular os reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos de corrupção praticados;
- Frustrar ou fraudar, por meio de ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou tentar afastar licitantes por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de forma fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de maneira fraudulenta, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização legal, no edital de licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Dificultar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou interferir em sua atuação, inclusive nas agências reguladoras e nos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Associados, membros dos órgãos de administração, colaboradores ou funcionários que descumprirem esta diretriz estarão sujeitos a sanções estabelecidas pelo Comitê de Ética, conforme disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, aplicáveis às sociedades, fundações, associações e pessoas em geral, dentro do território brasileiro, e aos compromissos assumidos com a OCDE sobre o combate à corrupção de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais.

17

PUBLICIDADE, PROPAGANDA E APOIO INSTITUCIONAL

A ABiogás não dará apoio institucional, sob nenhuma circunstância, a eventos com propósitos políticos. Além disso, será proibido o respaldo a eventos que possam causar danos ao meio ambiente, expor informações pessoais ou sensíveis de crianças e adolescentes, ou ainda, que possam resultar em constrangimento, humilhação ou exclusão de indivíduos ou grupos de pessoas. A ABiogás não fornecerá fundos ou recursos para nenhum partido político, funcionário eleito ou candidato a cargo público.

18

PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

A ABiogás condena veementemente qualquer manifestação de preconceito, discriminação ou assédio. Caso seja reportado algum comportamento que possa configurar preconceito, discriminação ou assédio por parte de um membro da equipe da Associação ou de um associado, o Comitê de Ética e Conduta iniciará uma investigação interna e poderá aplicar sanções apropriadas. Em casos graves, a expulsão, desvinculação ou demissão da parte envolvida da ABiogás pode ser recomendada.

A Associação se compromete a tratar todos de forma igualitária, independentemente de idade, deficiência, religião, nacionalidade, raça, etnia, identidade de gênero, orientação sexual, classe social, características pessoais ou afiliações político-partidárias. Se algum profissional, associado ou qualquer outra pessoa se sentir alvo de discriminação, ele poderá recorrer ao Comitê de Ética e Conduta através dos canais de denúncia estabelecidos, os quais deverão investigar o caso de forma obrigatória.

19

BRINDES E PRESENTES

- Os associados, seus administradores, membros da Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal e de Administração e colaboradores da ABiogás estão proibidos de receber salário ou qualquer outra forma de remuneração proveniente de fonte pública. Da mesma forma, não podem oferecer, intermediar, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, benefícios financeiros ou remuneração a autoridades públicas ou indivíduos associados a elas, em violação às leis vigentes. Também é vedado aceitar, intermediar, oferecer ou conceder transporte, hospedagem, presentes, entretenimento ou favores de qualquer natureza a autoridades públicas de modo que possa gerar conflito de interesses, potencial ou real, ou suscitar dúvidas sobre a transparência ou a ética das partes envolvidas;
- É permitido convidar ou intermediar o convite a autoridades públicas para participação em seminários, congressos e eventos similares, desde que sem remuneração e que as despesas associadas sejam moderadas, em conformidade com os limites estabelecidos pelo Decreto 10.889/2021. As empresas associadas devem observar não apenas a legislação aplicável, mas também suas próprias diretrizes em relação à oferta de hospitalidade e cortesias aos agentes públicos;
- É proibido aos administradores, dirigentes, colaboradores e funcionários da ABiogás oferecer ou receber brindes que não sejam promocionais, excedam o valor estabelecido pelo Decreto 10.889/2021, ou não estejam relacionados à atividade principal da Associação;
- Também é vedado aceitar qualquer forma de gratuidade de serviços prestados por fornecedores contratados pela ABiogás;
- O oferecimento ou recebimento de brindes pela ABiogás ou seus representantes só é permitido se estiver em conformidade com os princípios estabelecidos neste Código, respeitar os códigos e políticas internas da entidade receptora e for previamente aprovado pelo Conselho de Administração, com registro documental dos detalhes, incluindo valor, descrição, remetente e destinatário, para fins de auditoria futura.

20

APOIO À AÇÃO VOLUNTÁRIA

A ABiogás apoia e reconhece os profissionais e associados que se envolvem em iniciativas sociais, culturais ou cívicas que visam promover a cidadania, combater a pobreza e reduzir as desigualdades sociais.

Entretanto, é importante ressaltar que tais projetos não devem ser utilizados para fins político-partidários nem como meio irregular para obter favorecimentos indevidos.

21

PENALIDADES E MEDIDAS DISCIPLINARES

As partes envolvidas neste Código de Ética, ao descumprirem ou não observarem suas disposições, estarão sujeitas a diversas penalidades ou medidas disciplinares. Estas podem incluir recomendações, advertências, suspensões, exclusões, demissões e rescisões contratuais, dependendo do agente envolvido (seja uma pessoa física ou jurídica) e da gravidade da infração. A aplicação de tais medidas será devidamente fundamentada e decidida pelo Comitê de Ética e Conduta. No caso de decisões impostas a uma empresa associada, é possível recorrer, conforme estabelecido no Estatuto Social da Associação.

22

VALIDADE

Este Código de Ética e Condutda ABiogás não possui um prazo de validade definido, entrando em vigor após sua aprovação em uma reunião do Conselho. Todos os associados que aderirem ao Estatuto Social da ABiogás estarão automaticamente aderindo a este Código de Ética e Conduta. Além disso, o presente código poderá ser revisado, alterado ou atualizado a qualquer momento, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação pela Assembleia Geral, sem prejuízo de revisões periódicas.

23

CANAL DE RELATO

- A ferramenta é um canal específico para denúncias referentes à violação do código de ética que poderia ser acessado por qualquer pessoa, até mesmo quem não é um associado, mas que queira relatar algo de algum associado ou colaborador/conselheiro, diretoria da ABiogás.;
- Ele deverá funcionar através de um formulário, onde o denunciante oferecerá denuncia de forma anônima e segura;
- A Gerência Corporativa apresentará os relatos a Presidência Executiva, que encaminhará ao Comitê.



ABiogás

Associação Brasileira do Biogás